



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



\* CD257713570600\*

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo subsidiar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acerca das relações comerciais e financeiras entre a Sra. Roberta Luchsinger e o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes e irregularidades em descontos sobre benefícios previdenciários.

Conforme divulgado pelo portal Metrópoles em 28 de agosto de 2025, Roberta Luchsinger teria atuado em conjunto com Antonio Antunes em reuniões oficiais e não oficiais no Ministério da Saúde, representando a empresa DuoSystem, do setor de tecnologia em telessaúde. Os registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) indicam que ambos compareceram a reuniões na Secretaria-Executiva do Ministério, em 2023 e 2024, em agendas não integralmente registradas.<sup>1</sup>



Na ocasião, Roberta Luchsinger figurava como diretora de Relações Institucionais e Governamentais da DuoSystem, enquanto Antonio Antunes se apresentou, em três oportunidades, como diretor da mesma empresa, inclusive em uma reunião em que ambos estiveram presentes. Em 2025, Antunes compareceu novamente ao Ministério, desta vez como presidente da World Cannabis, companhia com atuação no mercado de fitoterapia, que mantém filiais no Brasil, Estados Unidos, Portugal e Colômbia.

Importa destacar que Antonio Antunes, segundo apurado por esta CPMI, é apontado como articulador de entidades envolvidas em descontos associativos fraudulentos sobre aposentadorias e pensões, com indícios de pagamento de propina a servidores do INSS e utilização de empresas de fachada para intermediar repasses de valores. Diante das conexões já identificadas entre o lobista e a Sra. Roberta Luchsinger, inclusive por meio de empresas que atuaram na intermediação de contratos com órgãos públicos, torna-se essencial verificar se houve transferência de recursos provenientes desse esquema de descontos indevidos para pessoas físicas ou jurídicas ligadas à empresária.

A DuoSystem, embora negue vínculo formal entre ambos, confirmou que Roberta Luchsinger representou institucionalmente a empresa junto ao governo federal, o que reforça a necessidade de apurar se houve intermediação de interesses privados junto ao poder público e se a atuação conjunta entre ambos envolveu benefícios financeiros diretos ou indiretos decorrentes das atividades empresariais do Sr. Antonio Antunes, alvo de diversos requerimentos de quebra de sigilo já aprovados por esta CPMI.

A proximidade profissional e pessoal entre Roberta Luchsinger e o investigado — evidenciada em mensagens obtidas pela imprensa e em registros de lobby coincidentes — suscita indícios suficientes para se verificar eventual movimentação atípica de recursos, fluxos financeiros entre empresas relacionadas e repasses decorrentes das atividades sob investigação.



O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A quebra do sigilo fiscal é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre a senhora Roberta e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à “farra do INSS”.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro>

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

**Deputado Marcel Van Hattem**  
(NOVO - RS)

**Senador Eduardo Girão**  
(NOVO - CE)

**Deputada Adriana Ventura**  
(NOVO - SP)

**Deputado Luiz Lima**  
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257713570600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

